

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO LOG-IN/T.V.V.
DE 2012 A 2014**

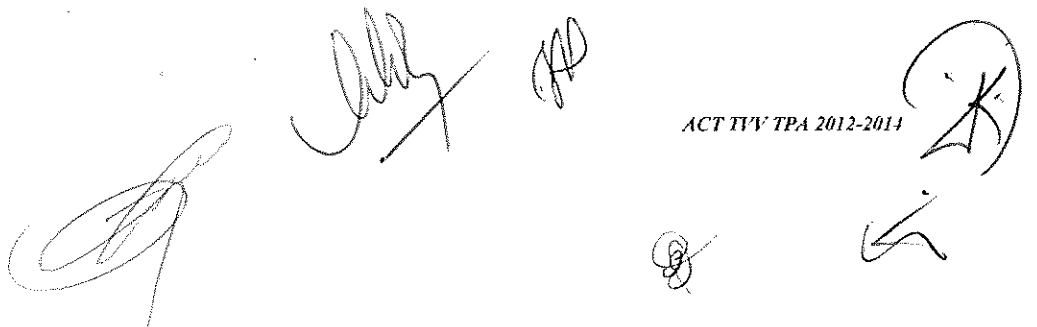
Por meio deste instrumento, a **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24 sediada na Praia de Botafogo, 501 – Bloco B – sala 703 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavalieri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominados simplesmente **LOG-IN/TVV**, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPES**; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações de trabalho entre LOG-IN/TVV e os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.
- B. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, na área arrendada pela LOG-IN/TVV que é compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns dos Cais de Capuaba, Vila Velha/ES.
- C. A faina de granito, produto siderúrgico, contêiner e roll-on roll-off, nos berços 201 e 202, também será regulamentada por este instrumento normativo.

2. VIGÊNCIA

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 01 de Junho de 2012 até o dia 31 de Maio de 2014.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two more signatures, one of which appears to be 'Jury' and another 'AD'. On the right side, there is a circular stamp with a signature inside, and below it, another signature. The text 'ACT TVV TPA 2012-2014' is printed above the circular stamp.

i. Para efeito de aplicação do Acordo, considera-se a partir do trabalho iniciado às 07h do dia de início da vigência.

B. Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2009/2011, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

3. DATA BASE

Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

4. REQUISIÇÃO

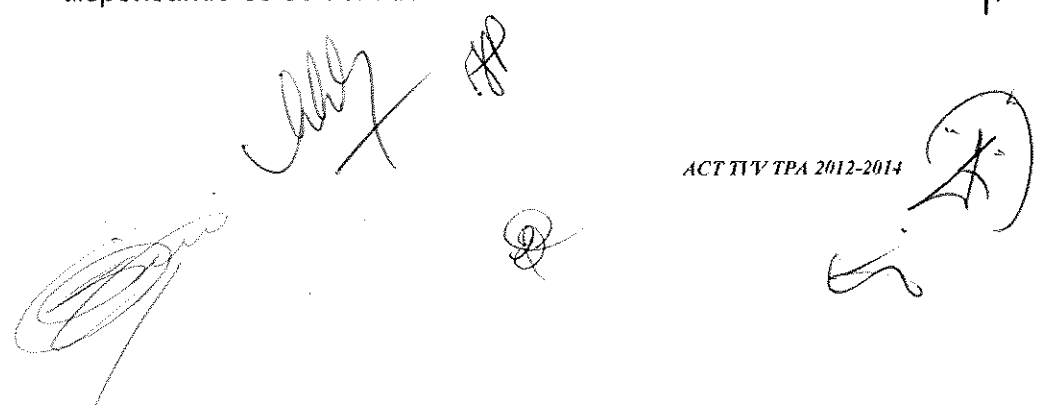
A. A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pela LOG-IN/TVV ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES

B. A LOG-IN/TVV requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, especificando:

- i. Fainas de trabalho;
- ii. Atividades a serem exercidas;
- iii. Composição de equipe e funções da operação;
- iv. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- v. Navio e porto com o respectivo berço de atracação;
- vi. Data e horário da operação; e
- vii. Outras informações pertinentes a operação e de reaproveitamento de equipes.

C. As equipes de navio e ao costado poderão ser reaproveitadas e/ou redistribuídas, total ou parcialmente, no mesmo período de trabalho, para os serviços de outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço que esteja em início de operação, observadas as condições técnicas e de segurança.

- i. Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados. Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a seqüência: para um terno, aproveita-se o 1º terno, para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller signatures. On the right, there is a signature that appears to be 'KJ' and another signature below it. The text 'ACT TVV TPA 2012-2014' is printed in the bottom right corner.

- ii. O reaproveitamento deverá ser confirmado pela LOG-IN/TVV junto ao Conferente Chefe e/ou aos Contramestres do navio em operação. Caso não se confirme o reaproveitamento, as equipes serão dispensadas imediatamente.

D. Cabe à LOG-IN/TVV requisitar TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgar necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições específicas de trabalho, para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo II – SUPORT – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de remunerações, fainas e composição das equipes;

Anexo III – CONFERENTES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo IV – ARRUMADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

6. JORNADA DE TRABALHO

A. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☉ das 7 às 13 horas;
- ☉ das 13 às 19 horas;
- ☉ das 19 à 1 hora; e
- ☉ das 1 às 7 horas.

B. O intervalo de 15 minutos dar-se-á a partir da terceira hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

7. ADICIONAIS

A. Os trabalhos efetuados na área arrendada pela LOG-IN/TVV compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns, nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais, ressalvando-se que o adicional noturno já se encontra incluso nos adicionais abaixo especificados:

⇒ Segunda à Sexta de 19h às 7h	25,00%
⇒ Sábado de 19h às 7h	87,50%
⇒ Domingo de 7h às 19h	87,50%
⇒ Domingo de 19h às 7h	134,375%
⇒ Feriado de 7h às 19h	100,00%
⇒ Feriado de 19h às 7h	150,00%

B. No caso de feriado, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se qualquer outro acréscimo.

8. REMUNERAÇÃO

A. A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o dispositivo nas Tabelas de Remuneração dos Anexos descritos na Cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES.

B. Encontram-se incorporados às taxas e salário-dia das tabelas referidas na cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

i. São os seguintes percentuais citados acima:

⇒ INSS Patronal	-	29,88150%
⇒ 13º salário	-	8,340%
⇒ Férias	-	11,120%
⇒ INSS s/ 13º salário	-	2,49212%
⇒ INSS s/ Férias	-	3,32282%
⇒ FGTS	-	9,55680%

- ii. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%
- C. Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;
- D. Os serviços requisitados e não realizados por motivo de responsabilidade única da **LOG-IN/TVV**, tais como: término de operação; corte do serviço com dispensa dos trabalhadores; ou aguardar atracação; serão remunerados pelo salário dia.
- E. Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais criados por lei de responsabilidade da **LOG-IN/TVV**, e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente.
- F. No caso de reaproveitamento e/ou redistribuição de equipe de trabalhadores conforme descrito no item C da cláusula **REQUISICÃO**, o salário dia será pago por cada reaproveitamento/redistribuição, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento/redistribuição, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

9. PAGAMENTO

- A. O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos será feito pelo **OGMO/ES**, nestas condições.
- B. A remuneração dos serviços prestados pelos TPA's na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente.
- i. Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no segundo dia útil subsequente.
 - ii. Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Conferente à **LOG-IN/TVV** imediatamente após o término de cada período trabalhado.
 - iii. A **LOG-IN/TVV** deverá fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos, durante o período de trabalho e em tempo hábil.

- iv. Os resumos de conferência, depois de recebidos pela **LOG-IN/TVV**, deverão ser encaminhados ao **OGMO/ES** até às 12h do dia útil seguinte ao do trabalho realizado.
- v. A eventual imposição de multas decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores será de responsabilidade daqueles que causarem o atraso.
- vi. Por ocasião da realização dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos, o **OGMO/ES** enviará aos **SINDICATOS** a folha padrão de pagamento dos TPA's contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.

10. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- A. Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pela **LOG-IN/TVV**, já contemplada nos valores constantes das tabelas dos Anexos citados na cláusula **DOCUMENTOS INTEGRANTES** deste instrumento, equivalente a 18% (dezoito por cento) sobre o MMO, apurada para cada operação abrangida por este acordo, sem incidência de RSR - Repouso Semanal Remunerado – e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do **OGMO/ES**, da seguinte forma:
 - i. Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo **OGMO/ES**, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:
 - 1) O equivalente à parcela de 4% (quatro por cento) da Contribuição Social, será destinado ao Fundo Social e repassado aos **SINDICATOS** signatários, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
 - 2) O equivalente à parcela correspondente a 13% (treze por cento) será repassado aos **SINDICATOS** signatários, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
 - 3) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do

Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

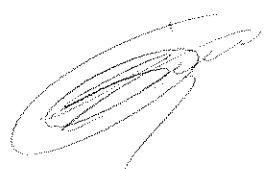
11. TRANSPORTE

- A. A **LOG-IN/TVV** subsidiará o transporte dos TPA's através da ajuda mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais).
- B. Este valor será creditado mensalmente numa conta corrente do **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que se encarregará de ratear o mesmo entre os **SINDICATOS** signatários deste Acordo.
- C. As partes reconhecem que a cobertura prevista nesta cláusula atende ao exigido pelas Leis 7418/85, 7619/87 e Decreto 95247/87.

12. REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS

- A. Admite-se a alteração do horário de trabalho e/ou intervalo interjornadas, artigo 8º (oitavo) da lei 9719/98, bem como jornada de 12 (doze) horas, excepcionalmente quando:
 - i. Houver insuficiência de mão de obra para atender às requisições, certificada pelo **OGMO/ES**, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda da movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviços, nos Portos do Estado do Espírito Santo.
 - ii. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições, em função da distância entre as instalações portuárias e o local de escalação.
- B. A exceção prevista nesse dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no Porto Organizado de Vitória.
- C. São as seguintes as excepcionalidades que justificam a previsão do parágrafo anterior:
 - i. Talho de carga e talho de navio (quando, depois de iniciado o turno de 6 (seis) horas ocorra o talho da carga ou do carregamento do navio), oportunidade em que o trabalhador poderá ser escalado para novo turno sem o cumprimento do intervalo de onze horas.

- ii. Mudança de berço ou deslocamento do navio - fato que ocorre na operação portuária para aproveitamento de espaço ou para dar preferência a navio especializado ou de manobra pela marinha para exercício militar.
- iii. Ocorrência de chuva que interrompa a operação do navio.
- iv. Ocorrência de neblina, que dificulte, retarde ou suspenda a atracação do navio.
- v. Falta de carga.
- vi. Quebra de equipamento, implemento ou utensílio de carga e descarga.
- vii. Falta de equipamento, implemento ou utensílio.
- viii. Paralisação para limpeza na área portuária ou no local de serviço.
- ix. Paralisação no início ou meio da operação para a realização de serviços correlatos.
- x. Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio por manobra ferroviária, sistema viário sucateado, congestionamento na área de retaguarda portuária, coordenação deficiente.
- xi. Retardamento da operação em razão de serviços federais de vistoria.
- xii. Suspensão temporária da operação para a realização de limpeza dos porões do navio.
- xiii. Interrupção da operação por deficiência dos equipamentos do navio.
- xiv. Operações ao largo, em face da demora do percurso entre o porto e o navio fundeado.
- xv. O cancelamento da requisição após a escalação do trabalhador, após o horário previsto pelo OGMO/ES.
- xvi. Interrupção da operação por falta de energia elétrica.



13. SEGURANÇA DO TRABALHO

A. Os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) e a LOG-IN/TVV compromete-se a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades considerando o disposto nas ações previstas nos procedimentos de segurança da LOG-IN/TVV e na NR29.

B. Constituem, por esse motivo, obrigações dos TPAs:

- i. Utilizar os EPI's adequados às respectivas operações, que são regularmente fornecidos pelo OGMO-ES.
- ii. Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física própria e de terceiros que trabalham na LOG-IN/TVV.
- iii. Participar de curso/treinamento de saúde, higiene e segurança do Trabalho disponibilizados pela LOG-IN/TVV sob pena de suspensão da escalação para a LOG-IN/TVV.
- iv. Os TPAs deverão cumprir as recomendações previstas nas Análises Preliminar de Risco (APR) e demais normas de segurança da LOG-IN/TVV.

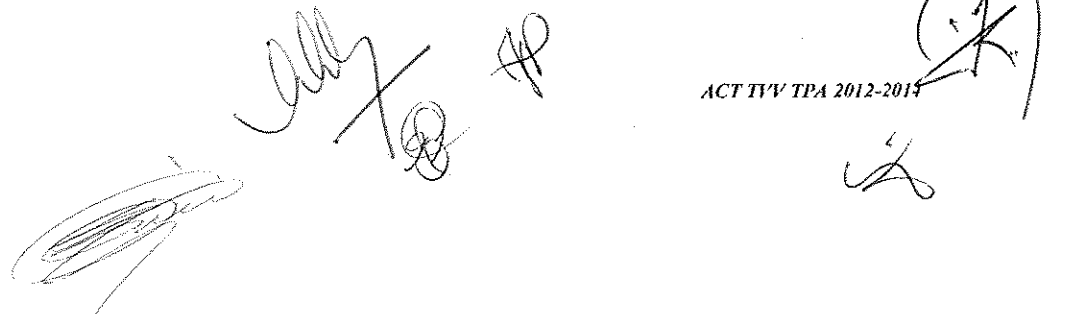
C. Constituem EPI's básicos:

- botina de segurança
- capacete de segurança com jugular
- luva de segurança
- protetor auricular
- óculos de segurança,
- colete refletivo e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro

D. As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, às quais serão obrigatórias a todos os signatários do presente instrumento.

E. ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na LOG-IN/TVV.

- i. Não havendo o comparecimento do TPA na primeira convocação, haverá uma segunda convocação.
- ii. O TPA que for convocado pela segunda vez e que não atender à segunda convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, circular signature. In the center, there are several sets of initials, including 'AP' and 'TVV'. On the right, there is a signature that appears to be 'K' or 'K.' and another signature below it.

LOG-IN/TVV até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

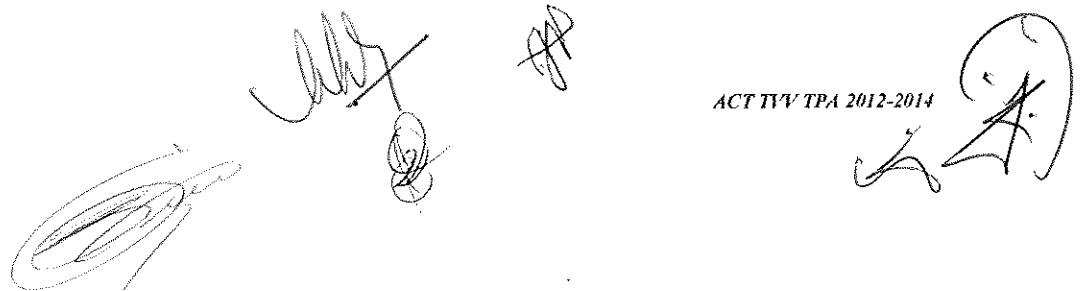
- F. Em caso de acidente o TPA deverá acompanhar o preenchimento do registro da ocorrência bem como um deles deve acompanhar o acidentado até o posto de saúde ou hospital externo à LOG-IN/TVV.
- G. O início das operações está condicionado à participação, em cada jornada, de 100% (cem por cento) dos TPAs escalados nos DSMS – Diálogos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e APR – Análise Preliminar de Riscos.

14. RECEPÇÃO DE NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- A. Os direitos e deveres dos trabalhadores e Sindicatos signatários, e bem assim da LOG-IN/TVV, e também as normas de acesso ao cadastro e/ou registro do OGMO/ES e regras disciplinares, serão regulados pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos ora signatários e o SINDIOPEs.
- B. A recepção das normas convencionais, nestas matérias específicas, não afasta a prevalência do presente Acordo e tampouco implica na incidência das cláusulas econômicas daquela Convenção sobre as relações de trabalho ora disciplinadas.

15. ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

- A. O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo OGMO.
- B. O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do OGMO/ES.
- C. A saída de qualquer trabalhador avulso fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante da LOG-IN/TVV, será considerada como "Evasão do local de trabalho", bem como não será permitido o retorno do mesmo para dentro da área.
- D. O horário máximo de tolerância para a entrada do trabalhador avulso que porventura venha a se atrasar, será de 15 (quinze) minutos, após o início de cada jornada para o qual o mesmo tenha sido escalado, ou, em caso do mesmo esteja escalado

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, circular signature. In the center, there are two smaller signatures, one above the other. On the right, there is a signature that appears to be 'ACT' or similar, and another signature below it. There are also some scattered initials and marks.

para algum navio em que o mesmo esteja aguardando atracação, será de 15 (quinze) minutos após a atracação do navio.

- E. A LOG-IN/TVV, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, poderá implantar, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, a realização de teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações.

16. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Quando necessário, as partes constituirão Comissão de Avaliação das Operações composta por 02 (dois) membros indicados pela LOG-IN/TVV e 02 (dois) membros indicados pelos SINDICATOS, que terá como objetivo:

- A. avaliar o desenvolvimento das operações e propor sugestões de melhorias operacionais, sempre que necessário;
- B. avaliar danos materiais e pessoais ocorridos nas operações, sempre que necessário;
- C. apresentar ao OGMO/ES proposta fundamentada de penalidade alternativa às previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada ao trabalhador portuário avulso, excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações que acarretem danos materiais ou pessoais – físicos e/ou morais, bem como atos comprometedores relacionados à segurança, saúde e meio ambiente, cuja permanência do trabalhador nas instalações da LOG-IN/TVV impliquem em ameaça à integridade das pessoas, operações, instalações ou equipamentos, recomendando suspensão provisória do trabalhador para as atividades requisitadas pela LOG-IN/TVV.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. A troca de turno deverá ser feita 10 (dez) minutos antes do início da jornada.
- B. Os trabalhadores deverão participar dos encontros de 5 (cinco) Minutos de Segurança e meio ambiente, antes do início de cada jornada.
- C. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

- D. Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, o OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho para dirimi-las.
- E. Os salários (diárias e taxa de produção) constantes deste Acordo Coletivo de trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pela LOG-IN/TVV, aos trabalhadores abrangidos por este acordo.
- F. Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada, excetuando-se os casos dos ternos sem produção.
- G. A omissão e/ou tolerância de quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade e etc, não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPES.

19. REVISÃO DO ACORDO

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho será revisado e renegociado em todas as suas cláusulas, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- B. As partes se comprometem a permanentemente dirimirem dúvidas do presente instrumento, ficando desde já estabelecido que as reuniões necessárias deverão ser agendadas e confirmadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.
- C. Findo o presente instrumento normativo, enquanto não forem pactuadas novas regras, todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão mantidas, até o dia 30/12/2014.

20. PENALIDADES

Havendo qualquer infração aos termos constantes deste Acordo, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário-dia a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

21. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

22. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO


As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo, mesmo quando vencido, se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 20ª, parágrafo 3º da própria Convenção, não se aplicando o previsto no Artigo 620 da CLT.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

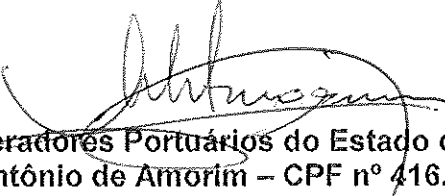
Vila Velha/ES, 29 de Junho de 2012.



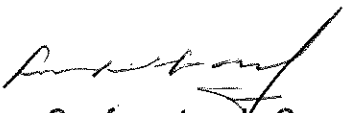
Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Anderson da Silva de Carvalho – CPF nº 037.485.907-84



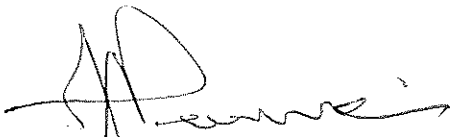
Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97




Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91
Presidente



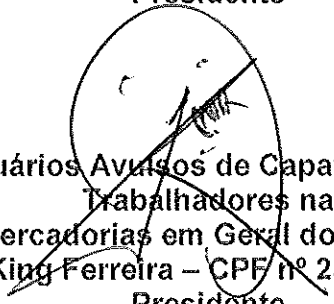
Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49
Presidente



Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo
José Adilson Pereira- CPF nº 886.617.507-25
Presidente



SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15
Presidente

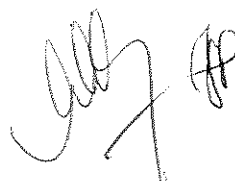


Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos
Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente

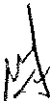


ANEXO I ESTIVADORES

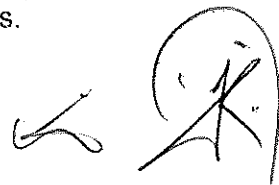
1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas.
 - A. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários.
 - B. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas **Equipes Referência da Tabela de Remuneração**, definidas na tabela de composição básica do terno de estiva; TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 e TABELA – I – 3.
 - C. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
 - D. A equipe básica para cada terno em operação será constante das **Tabelas de Composição de Equipe - Composição Básica de Terno de Estiva - Equipe Referência de Remuneração** TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
 - E. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabelas de Remuneração (tonelada/unidade movimentada, por período de trabalho) para cada homem da equipe básica, conforme as cotas constantes da TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
 - F. A remuneração e composição de equipe do serviço de estiva para peação e despeação não constam nas **Tabelas de Remuneração dos Estivadores e da Tabela de Composição Básica do terno de Estiva**, para movimentação de Granito, Produto Siderúrgico e Roll-On / Roll-Off.
 - G. Nas fainas da Tabela I – 3 do Anexo I, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contra mestre, um monobreiro, um empilhadeira e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
 - H. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos estivadores, será por produção.
 - I. Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber.



ACT TVV TPA 2012-2014



- J. O salário-dia constante das Tabelas de Remuneração é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.
- K. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção bay-to-bay.
- L. É de responsabilidade dos estivadores que compõe o terno para a faina de contêiner, a despeação, peação e guarda do material utilizado para a mesma, tais como castanhas, varas, etc. a bordo dos navios, no bay onde o contêiner foi movimentado.
- M. O acúmulo de funções de estiva, nos termos do item F da cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS, obedecerá ao seguinte:
- i. Contramestre acumulando a função de empilhadeira: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira.
 - ii. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar.
 - iii. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam.
 - iv. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído.
 - v. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou.
 - vi. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.



ANEXO II- SUPORT

1. A LOG-IN/TVV requisitará ao OGMO/ES os trabalhadores portuários avulsos, que serão escalados em regime de rodízio.
 - A. A LOG-IN/TVV requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada, compreendida pelos berços 203, 204, 205, pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado, ficando a critério da LOG-IN/TVV a quantificação do número de trabalhadores, naquelas excepcionalidades que forem estabelecidas entre a LOG-IN/TVV e o Sindicato.
 - B. A LOG-IN/TVV, nas operações de Granito e Produto Siderúrgico nos berços 201 e 202, deverá requisitar a mão-de-obra avulsa conforme composição de equipe básica descrita na CCT, porém sendo o valor de remuneração de acordo com a descrita na TABELA II – 2.
 - C. A LOG-IN/TVV informará o tipo de carga e o serviço a ser movimentado e o serviço a ser desenvolvido pelo trabalhador a ser requisitado.
 - D. A LOG-IN/TVV é responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.
 - E. A LOG-IN/TVV requisitará 01 (um) guindasteiro e 01 (um) guindasteiro revezador, nas operações com 02 (dois) ou mais ternos no berço 203, sempre que estiver utilizando os dois guindastes de terra Takraf.
 - F. A LOG-IN/TVV fará no mínimo 15 (quinze) requisições por mês para a função de balanceiro, nos períodos de maior demanda.
 - G. A LOG-IN/TVV requisitará 01 (um) operador de empilhadeira para atendimento do costado do berço 203, quando da movimentação de carga de Blocos de Granito e Produto Siderúrgico.
 - H. A LOG-IN/TVV requisitará o mínimo de 01 (um) operador de empilhadeira por navio de contêineres cheios e/ou vazios, para execução, ao costado, de movimentação de contêineres vazios, caixa de castanha, spreaders, plataformas e demais materiais relacionados às operações.
 - I. A LOG-IN/TVV requisitará guindasteiros de terra sempre em número tal que permita ao trabalhador operar, sendo que a cada duas horas trabalhadas, haverá uma hora de descanso.

- i. O guindasteiro escalado para executar a função de revezador deverá atender ao revezamento de até dois equipamentos em operação, mesmo que o operador do equipamento seja da LOG-IN/TVV, sendo a sua remuneração, para as cargas onde se é pago pela produção, sobre o terno que melhor produzir no período para o qual o mesmo foi escalado, e para as cargas onde não se é pago produção, pelo salário fixo conforme ANEXO – II – 1 e ANEXO – II – 2.
- J. Os serviços executados pelos trabalhadores portuários avulsos requisitados serão remunerados em reais pelo período mínimo de 6 (seis) horas de acordo com as tabelas, TABELA II – 1 e TABELA II – 2.
- K. O valor do serviço requisitado será devido somente aos trabalhadores que atenderam à requisição e comparecerem ao trabalho, permanecendo por todo o período, para o qual foi escalado, salvo se dispensado pela LOG-IN/TVV.
- L. Nas requisições, entenda-se por "Pátio" o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral, pulmão de granito, bem como aqueles internos e externos aos armazéns, dentro da área da LOG-IN/TVV, em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etc.
- M. Nas requisições, entenda-se por "Costado" o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação ou procedente dessas operações de navios.
- N. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos (SUPPORT) será feita da seguinte forma:
- i. **COSTADO:** Será por produção, para as cargas Produto Siderúrgico e Granito, e para as cargas Contêiner será fixo.
- ii. **PÁTIO:** Será fixo para a movimentação de todos os tipos de cargas.
- O. Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber.
- P. O salário-dia constante das Tabelas de Remuneração é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.

ANEXO III - CONFERENTES

Consiste o objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

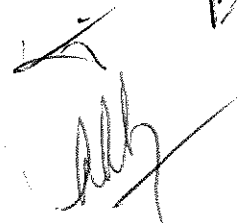
1. Equipes

A. Equipe Contêineres

A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:

01 conferente-chefe
01 conferente-ajudante
01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado
01 conferente-planista

- i. Além da requisição obrigatória do conferente-planista que compõe a equipe básica, serão também requisitados tantos conferentes-planistas quantos bastem para que a quantidade de conferentes-planistas requisitados seja igual ao número de ternos de estiva que operarem com embarque no período.
- ii. Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações de movimentação de contêineres, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes-planistas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.
- iii. Da mesma forma, fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente-planista devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.
- iv. Nos navios Roll-on Roll-off a composição da equipe básica e as respectivas cotas de função são idênticas às do navio de contêineres. A remuneração de cada contêiner movimentado (cheio ou vazio) nestes navios será de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos) por unidade, por equipe.



B. Equipe Granito

A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:

- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

C. Equipe Produto Siderúrgico

A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de :

- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

D. Equipe Demais Cargas

Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função.

E. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Os mesmos serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

2. Remuneração

A. Remuneração Contêiner

- A equipe de conferentes, independentemente da composição (exceto homem extra) será remunerada por R\$ 21,66 (vinte e um reais e sessenta e seis centavos) a partir da vigência deste acordo e por R\$ 27,32 (vinte e sete reais e trinta e dois centavos) a partir de 01 de junho de 2013, para cada unidade de contêiner (cheio ou vazio) movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-planista – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.
- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

Em função de o Acordo ter sua vigência a partir de 01/06/2012, do mesmo ter sido assinado em 29/06/2012 e tendo sido pago o mês de jun/12 no valor do Acordo 2009/2011, para compensar o valor pago a maior neste mês, o valor a ser pago no período de 01/07/12 a 31/05/13 será alterado de R\$21,66 (vinte e um reais e sessenta e seis centavos) para R\$21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

O somatório dos contêineres movimentados pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por contêiner a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada contêiner encontrado.

EX: 1 terno = 60cont 1 terno = 40 cont

Total movimentado pela equipe = 60+40= 100cont

Valor arrecadado a partir de 01 de julho 2012 = 100xR\$21,47=2.147,00

Conferente-chefe = 2x60=120cont	29,70%	R\$ 637,66
Conferente-ajudante= 1,15x60= 69cont	17,08%	R\$ 366,71
Conferente-planista= 1,15x60=69cont	17,08%	R\$ 366,71
Conferente-planista= 1,15x40=46cont	11,39%	R\$ 244,54
Conferente-lingada= 1,00x60=60cont	14,85%	R\$ 318,83
Conferente-lingada= 1,00x40=40cont	9,90%	R\$ 212,55

Total da equipe		
Para divisão do		
Valor arrecadado =	404 cont	100% R\$ 2.147,00

Valor arrecadado a partir de 01 de junho de 2013 = 100xR\$27,32=2.732,00

Conferente-chefe = 2x60=120cont	29,70%	R\$ 811,40
Conferente-ajudante= 1,15x60= 69cont	17,08%	R\$ 466,63
Conferente-planista= 1,15x60=69cont	17,08%	R\$ 466,63
Conferente-planista= 1,15x40=46cont	11,39%	R\$ 311,17
Conferente-lingada= 1,00x60=60cont	14,85%	R\$ 405,70
Conferente-lingada= 1,00x40=40cont	9,90%	R\$ 270,47

Total da equipe		
Para divisão do		
Valor arrecadado =	404 cont	100% R\$ 2.732,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

B. Remuneração Granito

- A equipe de conferentes, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por R\$ 2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos) para cada tonelada de granito movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”.

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de granito a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons 1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600+400= 1000 tons

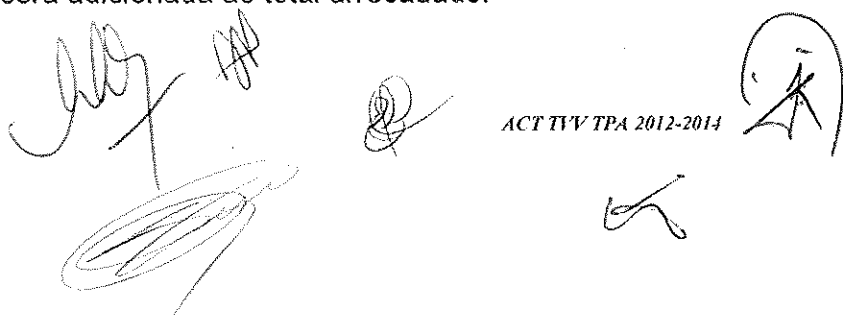
Valor arrecadado = 1000xR\$ 2,29= R\$ 2.290,00

Conferente-chefe = 2x600=1200tons	41,52%	R\$ 950,81
Conferente-ajudante= 1,15x600= 690tons	23,88%	R\$ 546,85
Conferente-lingada= 1,00x600=600tons	20,76%	R\$ 475,40
Conferente-lingada= 1,00x400=400tons	13,84%	R\$ 316,94

Total da equipe
Para divisão do
Valor arrecadado = 2890 tons 100% R\$ 2.290,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.



C. Remuneração Produto Siderúrgico

- A equipe de conferentes, independentemente da quantidade de ternos, será remunerada por R\$ 2,19 (Dois reais e dezenove centavos) para cada tonelada de produto siderúrgico movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado, conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de produto siderúrgico a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons 1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600+400= 1000 tons

Valor arrecadado = 1000xR\$ 2,19= R\$ 2.190,00

Conferente-chefe = 2x600=1200tons	41,52%	R\$ 909,29
Conferente-ajudante= 1,15x600= 690tons	23,88%	R\$ 522,97
Conferente-lingada= 1,00x600=600tons	20,76%	R\$ 454,64
Conferente-lingada= 1,00x400=400tons	13,84%	R\$ 303,10

Total da equipe	<hr/>		
Para divisão do			
Valor arrecadado =	2890 tons	100%	R\$ 2.190,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

- D. O rateio do valor arrecadado pela equipe será distribuído conforme descrito nos itens A, B e C desta cláusula, podendo ser modificado mediante Assembléia Geral da categoria. Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional à LOG-IN/TVV.
- E. As cotas de função relativas a contêiner, granito e produto siderúrgico serão conforme abaixo:

COTA-FUNÇÃO

CONTÊINER , GRANITO E : Chefe: 2,0 cotas
PROD.SIDERÚRGICO Ajudante: 1,15 cotas
 Planista: 1,15 cotas
 Lingada: 1,00 cotas

- F. Os salários-dia respeitarão as condições abaixo:

BERÇOS 203, 204 e 205

➤ **SALÁRIO - DIA: R\$ 191,39 (UMA COTA)**

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

BERÇOS 201 e 202

- CONTÊINER , PROD. SIDERÚRGICO E DEMAIS CARGAS:

SALÁRIO- DIA = R\$ 339,64 (UMA COTA)

- GRANITO:

➤ **SALÁRIO - DIA = R\$ 278,39 (UMA COTA)**

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

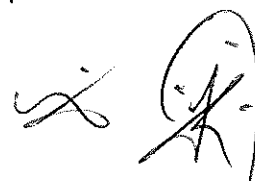
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

ANEXO IV - ARRUMADORES

1. Definições Gerais

- A. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – Arrumadores será de acordo as normas abaixo apontadas e TABELA IV – 1 e TABELA IV - 2.
- B. Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador.
- C. O OGMO-ES executará a folha de pagamento dos Arrumadores com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- D. As atividades exercidas pelos portuários avulsos arrumadores para engate, desengate, colocação e retirada de castanha no costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA - IV - I. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio e/ou Armazém será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA – IV- II.
- E. A remuneração das equipes requisitadas, para o costado, será de 01 (uma) cota.
- F. Quando, em virtude da escassez de mão de obra, houver falta de homens na parede para escalação para atendimento da requisição, o OGMO utilizará as regras de acúmulo de função, inclusive para determinar a escalação de ternos com menor número de trabalhadores que o estabelecido, ficando livre à LOG-IN/TVV complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Na hipótese de não comparecimento, atraso ou abandono de serviço de qualquer TPA escalado (Arrumadores), a LOG-IN/TVV poderá complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de que as suas operações não sejam prejudicadas.
- G. No caso de quebra do Portainer, em que é somente requisitado homem de castanha, e passando a utilizar guindaste de terra ou de bordo, o terno será complementado por empregados contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de não paralisar as operações.

- H. Na função do homem de castanha, fica também definida a atividade de posicionamento das carretas no costado sob os portainers, para evitar atrasos às operações.
- I. Somente serão requisitados homens de castanhas, quando houver navios que seja necessário à utilização destes serviços.
- J. Entende-se por "Pátio" o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral e armazéns (dentro e fora), em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etiquetagem, etc.
- K. Entende-se por "Costado" o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação dessas operações de navios.
- L. Nas operações de embarque ou descarga, de carga geral, granito ou produto siderúrgico, deverá o terno que se encontrar escalado, quando necessário, fazer o posicionamento da carga no chão, inclusive de sua base com madeira.
- M. Deverão os ternos escalados para as operações de embarque ou descarga de navios, realizarem a arrumação do costado, no que diz respeito ao empilhamento das madeiras utilizadas na situação citada no item L, acima, ou da carga retirada do pulmão realizado no costado.
- N. O TVV requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada para os serviços de pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário, ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado.



ANEXO I - ESTIVADORES (2012-2014)

TABELA - I - 1

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO																	
Composição Básica do Turno de Estiva																	
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Mestre de Porão			Estivador de Porão			Porta-ló		Guincheiro		Homem Extra	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner *	UNID.	42,859	5,042	191,39	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15		
5.0	Granito	TON	5,729	0,763	191,39	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15		
5.9	Produto Siderúrgico	TON	3,973	0,530	191,39	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15		

1) * NO CONTÊINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Feriado de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07h às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES (2012-2014)

TABELA - I - 2

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 201 E 202.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO															
Composição Básica do Torno de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração						Homem Extra			
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaó		Guincheiro		Empilhadeira	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner *	UNID.	44.135	5.196	339,64	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.0	Granito	TON	5.729	0.763	278,39	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.9	Produto Siderúrgico	TON	4.051	0.545	339,64	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15

1) * NO CONTÊINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEACÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE PEACÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES (2012-2014)

TABELA - I - 3

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 201, 202, 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO - ROLL - ON - OFF															
Composição Básica do Terço de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Motorista		Manobreiro		Empilhadeiraista	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
14.2.1	Roll-on-Off Contêiner *	UNID.	77.893	7.417	339,64	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1
14.3	Roll-on-Off Produto Siderúrgico	TON	10.040	0,961	339,64	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1
14.3.1	Roll-on-Off Carga Geral	TON	12.951	1,233	339,64	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1
14.3.2	Roll-on-Off Carga Especial e Indivisível	TON	11.511	1,096	339,64	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1

1) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇO E DESPEAÇO.

2) NA FAINA 14.3.2: CARGA ESPECIAL (CAIXARIA, MADEIRAS, PNEUS) E CARGA INDIVISÍVEL (PEÇAS, VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS)

ADICIONAIS BERÇOS 203 E 204.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ADICIONAIS BERÇOS 201 E 202.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO II - SUPORT (2012-2014)

TABELA - II - 1

REMUNERAÇÃO FIXA -SERVIÇOS DE PÁTIO

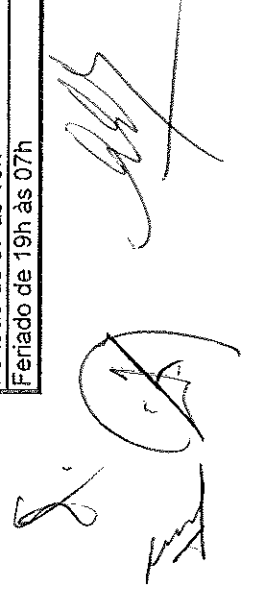
BERÇOS DE OPERAÇÃO 203 E 204

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
CONTÊNER, GRANITO, PRODUTO SIDERÚRGICO, CARGA GERAL E OUTRAS CARGAS	REMUNERAÇÃO
FUNÇÃO	
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	279,66
BALANCEIRO	219,52
TRABALHADOR DE CAPATAZIA / LONADOR	183,38

REMUNERAÇÃO FIXA -SERVIÇOS DE COSTADO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
CONTÊNER	
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	279,66
BALANCEIRO	219,52
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	183,38

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%



ANEXO II - SUPORT (2012-2014)

TABELA - II - 2

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS DE COSTADO

BERÇOS DE OPERAÇÃO 201, 202, 203 E 204

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO DIA	COMPOSIÇÃO DE COTAS	
					Operador de Empilhadeira	Capatazia
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,422	168,10		
5.0	Granito	TON	0,436	168,10	1,15 cada	1,00 cada

- 1) Requisição Trabalhador Portuário Avulso - Composição dos Ternos - Berço 201 e 202 Conforme CCT. Berço 203 e 204 conforme Anexo II SUPORT.
- 2) Caso seja requisitado e escalado o Guindasteiro revezador, o mesmo receberá sobre o terno que melhor produzir.
- 3) O empilhadeiraísta receberá pelo terno de maior produção ou somente sobre a produção do terno em que estiver engajado.
- 4) Na Remuneração extra e salário dia já estão inclusos os encargos.

ADICIONAIS: 203 e 204


Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25.00%
Sábado de 19h às 07h	87.50%
Domingo de 07h às 19h	87.50%
Domingo de 19h às 07h	134.375%
Feriado de 07 às 19h	100.00%
Feriado de 19h às 07h	150.00%

ADICIONAIS 201 E 202.

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25.00%
Sábado de 19h às 07h	87.50%
Domingo de 07h às 19h	100.00%
Domingo de 19h às 07h	200.00%
Feriado de 07 às 19h	100.00%
Feriado de 19h às 07h	150.00%








ANEXO IV - ARRUMADORES (2012-2014)

TABELA - IV - 1

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL -SERVIÇOS DE COSTADO

BERÇOS DE OPERAÇÃO 203 E 204

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DA	COTAS		DESCRIÇÃO DA FAINA
							Quant.	Equipe	
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	0,984	0,492	168,0958	2	1	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada
2.1	Contêiner	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	8,909	4,454	168,10	2	1	Volume Único - Engate e Desengate
3.1	Contêiner	Portainer	Unid.	3,737	1,869	168,10	2	1	Volume Único
4.1	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,406	0,351	168,0958	4	1	Colocação e Retirada de Castanhas
5.1	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,687	0,422	168,0958	4	1	Volume Único
5.2	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,462	0,730	168,0958	2	1	Colocação e Retirada de Castanhas

Observações:

- 1 - Tabela de Preços para Operação nos berços 203 e 204.
- 2 - Colocação e Retirada de castanhas, somente serão requisitados nos navios em que se fizer necessário.
- 3 - Os arrumadores que estiverem executando a função de Homens de Castanha deverão fazer o posicionamento das carretas.
- 4 - Os arrumadores realizam o engate e desengate dos aparelhos de içamento nos guindastes.
- 5 - Caso durante a operação do navio com o Portainer, venha a ser substituído pelo guindaste de terra ou de bordo, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faína 3.1, e o que for produzido no guindaste de terra ou bordo será pago no valor de homem extra da faína 2.1 - como Engate e Desengate.

ADICIONAIS: 203 E 204	ADICIONAIS 201 E 202
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00% Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h
Sábado de 19h às 07h	87,50% Sábado de 19h às 07h
Domingo de 07h às 19h	87,50% Domingo de 07h às 19h
Domingo de 19h às 07h	134,375% Domingo de 19h às 07h
Feriado de 07 às 19h	100,00% Feriado de 07 às 19h
Feriado de 19h às 07h	150,00% Feriado de 19h às 07h

TABELA IV - 2 - ARRUMADORES (2012-2014)

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		EQUIPE	REMUNERAÇÃO CUSTO FINAL INCLUINDO ENCARGOS	DESCRIÇÃO DA FAINA		
		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE					
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	26,827	0,201	VOLUME MOVIMENTADO	FIXO POR HOMEM 57,051	PRODUÇÃO POR EQUIPE 0,427	Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemelhados, ou de caminhões para armazém.	
2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA							
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')		36,888	Contêiner / Homem	4 Homens	78,444	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado	
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')		58,665	Contêiner / Homem	4 Homens	124,799	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado	
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')		73,776	Contêiner / Homem	4 Homens	156,891	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado	
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')		117,37	Contêiner / Homem	4 Homens	249,589	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado	
3	CARGA OU DESCARGA MECANIZADA							
3.1	C/ GUINDASTE	46,948	0,179	Homem	4 Homens	99,838	0,381	Puímo de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHADEIRA	46,948	0,179	Homem	2 Homens	99,838	0,381	Puímo de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
	SALARIO DIA	60,36				128,36		

* OBSERVAÇÕES:

- 1 - Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) Homens - Ex.: Sacaria com Café
- 2 - Até dois (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50kgs, serão requisitados 04 (quatro) homens.
- 3 - Acima de 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 kgs, serão requisitados 06 (seis) homens.
- 4 - Se a soma do fixo por homem mais a produção para as faínas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será pago para o TPA o valor do salário dia.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%